TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Locação de veículo elétrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	QTD
01	Locação de veículo elétrico 2 pessoas + carga grande	01

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de 01 (um) veículo elétrico utilitário, com capacidade para 2 (duas) pessoas e transporte de carga em caçamba grande, destinado à logística interna e à mobilidade em áreas industriais e administrativas da Contratante, contemplando fornecimento, entrega, treinamento operacional, manutenção integral (preventiva e corretiva), substituição de unidade em caso de indisponibilidade e demais obrigações correlatas, conforme requisitos mínimos técnicos definidos.

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações descritas abaixo são consideradas básicas e representam a capacidade mínima exigida para homologação do modelo solicitado.

É facultado ao fornecedor utilizar especificações superiores conforme disponibilidade do mercado desde que possuam total compatibilidade com o equipamento discriminado neste instrumento. O critério será, contudo, a proposta mais vantajosa para a NUCLEP.

3.1 Nome	Veículo elétrico 2P + CG	
3.2 Nome Modificador	Veículo elétrico – 2 Pessoas – Carga Grande	
3.3 Carenagem / Chassi	**3.3.1** Para-brisa	Frontal integral
	3.3.2 Cobertura	Contemple toda a área da cabine
	3.3.3 Chassi	Metálico em alumínio ou aço com proteção antiferrugem

	3.3.4 Carenagem	Metálico em alumínio, fibra de vidro, ou polímero de alta resistência
	3.3.5 Para-choque / bumper	Dianteiro e traseiro
	3.3.6 Farol	2 unidades
	3.3.7 Luz de seta	4 unidades, considerando 2 frontais (esquerda e direita) e 2 traseiras (esquerda e direita)
	3.3.8 Lanterna	2 unidades
	3.3.9 Retrovisor	2 unidades, localizadas lateralmente, sendo uma na esquerda e outra na direita
3.4 Caçamba	**3.4.1** Material	Alumínio
	3.4.2 Comprimento	180 cm
	3.4.3 Largura	110 cm
	3.4.4 Altura	24 cm
	3.4.5 Tampa traseira	Abertura de forma basculante
	3.4.6 Capacidade	450 kg
3.5 Cabine	**3.5.1** Assentos	2 unidades
		Todos acolchoados
		Todos com encostos
		Todos nas posições voltadas para frente
	3.5.2 Volante / Painel de comandos	Volante redondo
		Seletor de direção (frente / neutro / ré)
		Buzina
		Alavanca de setas (esquerda / direita)
		Botão de alerta *podendo ser integrado

		a alavanca de setas
		Botão de acionamento do farol, podendo ser realizado por alavanca de comando
		Indicador de uso da carga de bateria, sendo apresentado por barras ou percentual
		Indicador de carregamento da bateria
		Chave de ignição
	3.5.3 Pedais	1 Acelerador
		1 Freio
3.6 Suspensão / Freio	**3.6.1** Suspensão	Feixe de mola, amortecedor ou combinado para todas as 4 rodas
	3.6.2 Freio estacionário	Acionamento em pedal, alavanca de mão ou botão no painel
3.7 Motor / Transmissão / Bateria	**3.7.1** Tipo	Elétrico – Primário 48 V
	3.7.2 Potência	6,5 HP
	3.7.3 Autonomia	60 KM
	3.7.4 Velocidade máxima	25 km/h
	3.7.5 Transmissão	Acoplamento direto
		Chave para desacoplamento do motor elétrico para uso em pane elétrica ou mecânica
		Ré com alerta sonoro e luminoso na traseira
	3.7.6 Tração	4x2 / Traseira
	3.7.7 Carregador	Bivolt automático (110 V / 220 V)
		Interno ao veículo

		Cabo de carregamento
		Tomada de acordo com a NBR 14136
		Tempo de carregamento até 12 horas
3.8 Capacidade	**3.8.1** Pessoas	1 condutor
		1 passageiro
	3.8.2 Carga total (pessoas + carga)	650 kg
3.9 Acessórios	**3.9.1** Chave para ignição	2 unidades
	3.9.2 Estepe	1 unidade
	3.9.3 Chave de roda	1 unidade
	3.9.4 Macaco tipo sanfona	1 unidade
	3.9.5 Manual de operação e manutenção	Impresso em português brasileiro

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto

e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

5.2 A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instruir a política de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010), e atender ao decreto nº 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5.3 A empresa contratada deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade descritos na Resolução CONAMA º 401, de 04 de novembro de 2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 A entrega do item, objeto desta contratação, deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do(a) data da assinatura do contrato, em remessa única no seguinte endereço: **Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410.**

6.2 No ato da entrega do veículo, deverá ser realizado uma vistoria no veículo pelo representante técnico da CONTRATADA, acompanhado do FISCAL TÉCNICO da CONTRANTE.

6.3 Caso apresente alguma não conformidade com a especificação do objeto, se possível ser corrigido pela CONTRATADA no ato da entrega, poderá ser realizado *in loco*, senão será recolhido pela CONTRATADA.

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8 No ato da entrega, deverá ocorrer Treinamento Operacional, para 2 (dois) colaborares

da CONTRATANTE *in loco*, contemplando minimamente os itens:

6.8.1 Orientação de direção

6.8.2 Orientação de segurança

6.8.3 Operação de recarregamento

7 MANUTENÇÃO

7.1 A CONTRATADA se obriga a dar manutenção integral no veículo elétrico e mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2 Todo o ferramental, EPI (Equipamento de proteção individual), peças e insumos, necessários para a execução Contratual ficará a cargo da CONTRATADA.

7.3 Qualquer custo e/ou despesa logística ficará a cargo da CONTRATADA.

7.4 Caso seja necessário remover o veículo, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outra unidade, conforme especificação Contratual.

7.5 Troca ou reparo de pneus é considerado manutenção CORRETIVA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8 CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 Denomina-se Acordo de Nível de Serviço (ANS), a qualidade mínima esperada na prestação do serviço durante a execução contratual.

8.2 O canal de envio das solicitações de abertura de chamado será via e-mail institucional.

8.3 No ato da abertura de chamado, a CONTRATADA deverá gerar e informar o código de identificação único, para que o CONTRATANTE tenha o controle e acompanhamento dos atendimentos.

8.4 Os prazos dos atendimentos se darão a partir dos envios de solicitações de abertura de chamados.

8.5 Ao final da visita do técnico da CONTRANTE, deverá ser apresentado a Ordem de Serviço, para que o FISCAL da CONTRANTE, a ateste a execução.

8.6 Todas as manutenções deverão ser executadas em dias úteis, acordados com pelo menos 1 (um) dia de antecedência com o FISCAL da CONTRATANTE, para que o mesmo tenha tempo de habilitar o técnico da CONTRATADA a ter acesso as dependências da CONTRANTE.

8.7 Cada manutenção considerada do tipo PREVENTIVA, deverá ocorrer ao máximo em

períodos de 60 (sessenta) dias corridos.

8.8 Caso os alvos de aferição sejam descumpridos por 2 (dois) meses consecutivos ou, 3 (três) meses interpolados em um período de 12 (doze) meses, durante a vigência contratual, independentemente do alvo de medição violado, fica facultado à CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

8.9 A tentativa de burlar o controle, informando dados incoerentes poderá implicar rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem prejuízo a outras penalidades.

8.10 O seguinte quadro apresenta os objetos que serão alvos de medição deste acordo de nível de serviço:

SITUAÇÃO	PRAZO (NÍVEL DE AFERIÇÃO)	PENALIDADES
Preventiva - Supera o período de 60 (sessenta) dias corridos	> 1 dia útil e <= 5 dias úteis	Multa 0,5% do valor mensal
	> 5 dias úteis e <= 10 dias úteis	Multa 1% do valor mensal
	> 10 dias úteis	Multa 2% do valor mensal
Corretiva parcial - Veículo funciona com limitações dos recursos ou estéticos - Baixa potência na velocidade / Iluminação / Buzina / Pneu / Retrovisor	> 1 dia útil e <= 5 dias úteis	Multa 0,5% do valor mensal
	> 5 dias úteis e <= 10 dias úteis	Multa 1% do valor mensal
	> 10 dias úteis	Multa 2% do valor mensal
Corretiva total - Veículo não funciona ou gera risco ao equipamento ou pessoas -	> 1 dia útil e <= 5 dias úteis	Multa 1% do valor mensal
	> 5 dias úteis e <= 10 dias úteis	Multa 2% do valor mensal

Não movimenta / Freios / Direção / Sistema elétrico bateria/inversor/motor	> 10 dias úteis	Multa 3% do valor mensal + registro para apuração de sanção (Item 25)
Atraso na entrega do veículo	> 30 dias corridos e <= 40 dias corridos	Multa de 5% sobre o valor da contratação
	> 40 dias corridos	Multa de 10% sobre o valor da contratação + sujeição à rescisão (Item 25)
Atraso na substituição do veículo para manutenção externa ou demais necessidades	> 1 dia útil e <= 5 dias úteis	Multa 1% do valor mensal
	> 5 dias úteis e <= 10 dias úteis	Multa 2% do valor mensal
	> 10 dias úteis	Multa 3% do valor mensal

9 RESSARCIMENTO

9.1 O ressarcimento objetiva reparar os danos financeiros causados pela má qualidade na prestação do serviço, bem como os custos associados com a interrupção contratual e movimentação de um novo processo administrativo de contratação, não podendo ser interpretado pela CONTRATADA como medida punitiva.

9.2 O ressarcimento será executado na hipótese de rescisão unilateral do contrato.

9.3 O valor a ser ressarcido aplicará a seguinte fórmula:

QNS + MP + CT

Onde:

QNS = Queda no Nível do Serviço: 1 parcela mensal do contrato

MP = Movimentação de Processo administrativo: R$ 12.000,00

CT = Custo Transição do Contrato: 1 parcela mensal do contrato

10 RESCISÃO UNILATERAL

10.1 A rescisão unilateral do contrato visa interromper o fornecimento desconforme e deficiente da solução.

10.2 A rescisão unilateral dará automaticamente execução ao disposto no ressarcimento.

10.3 A rescisão unilateral será comunicada previamente ao FORNECEDOR, obrigando-lhe a fornecer a solução por até 30 dias antes do encerramento definitivo do contrato.

10.4 O processo de encerramento do contrato garantirá que o serviço contratado esteja funcional por até 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, a critério da NUCLEP.

10.5 A rescisão unilateral realizada pela NUCLEP, nos termos deste Acordo de Nível de Serviço, isenta-lhe do pagamento de qualquer valor, despesa, multa ou indenização ao FORNECEDOR.

11 MULTAS

11.1 As multas previstas neste Termo de Referência possuem natureza administrativa e finalidade sancionatória e/ou compensatória, aplicáveis ao descumprimento das obrigações assumidas pela futura CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 13.303/2016.

11.2 Este item estabelece diretrizes gerais para a aplicação das multas, não criando hipóteses sancionatórias autônomas, percentuais próprios ou bases de cálculo distintas daquelas expressamente previstas neste Termo de Referência.

11.3 Como regra geral, as multas poderão ter como base de cálculo o valor total da contratação, entendido como a soma das parcelas previstas para a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses em que este Termo de Referência definir expressamente base de cálculo diversa.

11.4 A definição da hipótese de incidência, do percentual aplicável, da base de cálculo específica, dos limites máximos e da forma de aplicação das multas observará, obrigatoriamente, o disposto no Item 25 – PENALIDADES, em especial o subitem 25.4 – Da Multa e Mora, o qual prevalecerá sempre que houver previsão específica.

11.5 A aplicação das multas deverá respeitar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, considerando a gravidade da infração, o impacto operacional causado à CONTRATANTE e a eventual reincidência.

12 QUALIFICAÇÃO DO FABRICANTE

12.1 Não haverá exigência de qualificação técnica para o objeto deste Termo de

Referência.

13 VISTORIA

13.1 É facultativo a necessidade de vistoria para a presente contratação.

13.2 A área de armazenamento, ou seja, local onde será carregado e guardado ao final do expediente, é coberto.

13.3 A área de utilização do veículo não é totalmente pavimenta, com desníveis e irregularidades no piso.

13.4 Veículo será utilizado em áreas administrativas e industriais.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em

português;

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.8 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas, baterias, e demais itens.

16 SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência-Geral de TI, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

17.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

17.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

17.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

17.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

18 PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP, e após a entrega dos bens e execução do serviço.

18.2 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da Ordem de Compra (OC) anexo ao edital.

18.3 O faturamento será realizado pela CONTRATANTE ao término de cada mês da prestação do serviço.

18.4 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá priorizar o envio das notas fiscais exclusivamente por meio eletrônico, utilizando os endereços fiscal.ti@nuclep.gov.br e nfnuclep@nuclep.gov.br. O não encaminhamento eletrônico poderá acarretar atrasos na análise, conferência e liquidação da despesa, não gerando qualquer ônus adicional à Contratante.

18.5 A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de forma separada para cada tipo de transação, seja ela fornecimento de bens ou prestação de serviços. Isso facilita a organização contábil e garante a transparência na documentação fiscal. A separação clara entre os documentos referentes a bens e serviços também auxilia na correta aplicação de impostos e contribuições, evitando problemas fiscais futuros. Além disso, essa prática assegura que todos os procedimentos estejam em conformidade com a legislação tributária vigente.

18.6 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

18.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

18.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438
I = (TX)
I = (6 / 100) / 365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.9 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário no e-mail informado no **subitem 18.4**.

18.10 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

18.11 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

19 PREÇO

19.1 No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo, destacando o DIFAL (Diferença de Alíquota do ICMS) e o FECP (Fundo Estadual de Combate à Pobreza), cobrados quando da entrada no Estado, de materiais e produtos adquiridos fora deste, quando couber.

20 VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1 A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

20.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a CONTRATADA.

21 REAJUSTAMENTO

21.1 Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

21.2 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

22 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

22.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

22.2 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

22.3 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

22.4 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste

e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

22.5 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

23 GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

24 GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS E SERVIÇOS

24.1 Não haverá exigência de garantia contratual complementar à garantia contratual.

25 PENALIDADES

25.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

25.2 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

25.3 Da Advertência:

a) A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do **subitem 25.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

25.4 Da Multa e Mora:

A multa e a mora constituem penalidades específicas aplicáveis nos casos de atraso, retardamento ou descumprimento de obrigações contratuais, observadas as disposições deste Termo de Referência, subitem **8.10**.

25.4.1 A multa de mora será aplicada nos casos de atraso injustificado no cumprimento de prazos contratuais ou no retardamento de obrigações, incidindo conforme os percentuais, limites e bases de cálculo definidos neste subitem e no quadro de multas a ele vinculado.

25.4.2 As multas previstas neste subitem:

- Possuem hipóteses de aplicação específicas;
- Têm percentuais previamente definidos;
- E possuem bases de cálculo expressamente indicadas,

Vedada qualquer interpretação extensiva com fundamento em normas gerais.

25.4.3 É vedada a aplicação cumulativa de multas pelo mesmo fato gerador, salvo quando expressamente prevista neste Termo de Referência.

25.4.4 A aplicação das multas previstas neste subitem não impede a adoção de outras sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão unilateral, nos casos de descumprimento grave ou reincidência, observado o devido processo administrativo.

25.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar:

a) Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

b) A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

i. não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando–se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

ii. não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico–operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

iii. falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

iv. inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

v. sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

vi. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

vii. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

25.6 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

25.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

i. As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

ii. As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

iii. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá–las judicialmente, se julgar conveniente.

iv. Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

v. As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

vi. A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

vii. Os prazos para impedimento de licitar previstos no **subitem 25.5** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

viii. As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

ix. As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

26 MATRIZ DE RISCO

26.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

26.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO deste processo.

26.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido no MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO deste processo.

27 ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se a autoridade competente para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Elaborado por:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
[redacted] Assinado de forma digital por [redacted] Dados: 2026.04.07 11:36:48 -03'00'	[redacted] Assinado de forma digital por [redacted] Dados: 2026.04.08 15:04:47 -03'00'
AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA	
[redacted] Assinado de forma digital por [redacted] Dados: 2026.04.13 13:25:44 -03'00'	

Itaguaí, 7 de abril de 2026.